



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.338/2003

**CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA ENIRALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA – DELTA PRÉ-MOLDADOS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso sobre o imóvel de propriedade do Município, descrito no artigo 2º desta Lei, à empresa ENIRALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA – DELTA PRÉ-MOLDADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.603.430/0001-11.

Art. 2º - A área objeto do artigo 1º, é o Lote n.º 03, registrado no Cartório de Serviços Registrars – 1º Ofício de Arapiraca, Livro 2 – Registro Geral, sob Matrícula n.º 49.364, Ficha 1, e tem as seguintes características referentes a forma, perímetro limitrofe, confrontantes e área, em conformidade com os registros escriturais:

Forma – a área está circuncidada por um polígono de forma irregular, com 06 lados, descritos como se segue:

Frente – segmento retilíneo confrontante com a Rodovia AL 220 (lado direito – sentido Arapiraca/Batalha), medindo 177,40m;

Lateral Direita – segmento retilíneo confrontante com a linha férrea, medindo 300,00m;

Fundos – segmento retilíneo confrontante com o Sr. Pedro Matos da Silva, medindo 186,40m;

Lateral Esquerda – segmentos retilíneos contínuos iniciando na Rodovia AL 220, confrontante com o Lote n.º 02, medindo 151,25m, sofrendo uma deflexão à direita, contemplando novo segmento retilíneo confrontante com o mesmo Lote de n.º 02, medindo 100,00m, sofrendo deflexão à esquerda, contemplando novo segmento retilíneo confrontante com o Lote 01, medindo 140,75m.

U A



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Área total – a área inscrita ao polígono descrito é de 50.805,87m<sup>2</sup> (cinquenta mil, oitocentos e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados).

Art. 3º - O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica, a instalação de uma indústria de artefatos de concreto/estruturas pré-fabricadas, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.

Parágrafo Único – A concessionária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

Art. 4º - Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I – exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese no inciso III, parágrafo único do artigo 7º desta Lei;

II – notificar a empresa, fixando-se prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo Único – A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 5º - Constitui responsabilidade da Empresa:

I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;

II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Parágrafo Único – A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

Art. 6º - A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

A Q



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

- 3º;
- I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo
  - II - cessarem as razões que justificaram a presente concessão;
  - III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município.

Parágrafo Único - A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.

Art. 8º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 9º - A concessão de direito real de que trata esta Lei somente poderá ser transferível 02 (dois) anos após a empresa Ter entrado em operação.

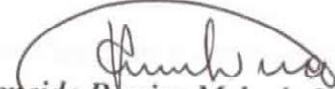
§ 1º A comprovação da operação será procedida pela análise documental das operações comerciais.

§ 2º - A transferência é condicionada ao compromisso do gestor proponente em dar continuidade ao objeto do Projeto.

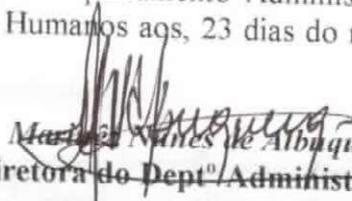
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca aos, 23 de dezembro de 2003.

  
Célia Maria Barbosa Rocha  
Prefeita

  
Ruteneide Pereira Melo de Lira  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 23 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

  
Marilene Nunes de Albuquerque  
Diretora do Deptº Administrativo